



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

### Controle Processual

Empreendedor: **MINERAÇÃO MELO LTDA - ME**

PA COPAM Nº: **22769/2017/001/2018**

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo – Cancelamento de LAS/RAS**

Em 04/09/2019 foi protocolado o Ofício R136240/2019 pelo município de Aiuruoca/MG, o qual revoga a declaração de conformidade exigida pelo artigo 18 do Decreto 47383/18, exarada outrora em favor de Mineração Melo Ltda nos autos do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS em epígrafe.

Nesta esteira, em 23/09/2019 sob o protocolo R147868/2019, o Empreendimento detentor da licença ambiental manifestou-se nos autos face à referida revogação.

Importante frisar que a manifestação da Empresa interessada ocorreu antes mesmo que esta SUPRAM pudesse oportuniza-la a assim proceder. Contudo, a referida manifestação preenche a garantia do contraditório nos autos, razão pela qual, por economia processual, a questão trazida pode ser decidida pela autoridade ambiental competente.

Pois bem, ultrapassas as questões fáticas e preliminares que envolvem o caso em comento, passa-se à análise das questões legais que permeiam a situação.

Destaca-se então que o licenciamento ambiental é a maneira pela qual a administração pública controla a política de meio ambiente, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção dos recursos naturais, mediante controle prévio das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental.

Neste contexto, visando regulamentar a matéria ambiental trazida na CF88, foi editada a Lei Complementar nº 140/2011, que dentre outras diretrizes consolidou o princípio da unicidade do licenciamento ambiental, segundo o qual a autorização é concedida por um único ente federativo, como estabelece o art. 13 da r. norma, senão veja-se:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

Não se desconhece, por outro lado, que a concessão do licenciamento por determinado ente não impede a participação dos demais interessados, como preconiza o §1º do mencionado dispositivo:

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Nesta esteira, a resolução CONAMA 237 e o Decreto 47.383/18, estabelecem que no âmbito do processo de licenciamento estadual, os municípios devam manifestar-se através da declaração de conformidade do interessado perante as leis de uso e ocupação do solo, a saber:

Art.10 (...).

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes. (Resolução Nº 237 , de 19 de dezembro de 1997)

Art. 18. O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo. (Decreto nº 47383 de 02/03/2018).

Inegável que, neste contexto, quanto a concessão do licenciamento ambiental dependa de certidão firmada pela Prefeitura Municipal, o referido documento deve se ater apenas à declaração do local e tipo de empreendimento e que a atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Em assim sendo, o Ofício encaminhado pelo município revogando a declaração de conformidade, assevera que a Lei orgânica prevê que a atividade de extração mineral é proibida no município.

Em que pese a discussão acerca da vinculação ou não da declaração de conformidade, da unicidade do licenciamento ambiental, é inequívoco que no caso em comento mostra-se a violação da legislação de uso e ocupação do solo do município ao passo que há previsão expressa quanto à proibição de instalação de empreendimentos minerários no município.

A revogação da declaração reveste-se de legalidade, ao passo que demonstra de forma clara que há uma violação de lei municipal.

Neste caso, o caminho que se vislumbra é, de fato, o arquivamento deste processo por prejuízo de fato superveniente nos termos do artigo 50 da Lei 14.184/02.

*Frederico Augusto Massote Boniácio*  
Frederico Augusto Massote Boniácio  
Diretor - DRCP  
MASP 1.364.259-0  
SUPRAM Sul de Minas



ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0741234/2019

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a análise do ofício de revogação da declaração municipal de conformidade apresentada nos autos.

Considerando que foi garantido o contraditório e ampla defesa como premissa de trâmite do processo de Licenciamento Ambiental.

Considerando o teor do Controle Processual que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando verificação de prejuízo por fato superveniente nos termos do artigo 50 da Lei 14.184/02.

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 22769/2017/001/2018**, empreendimento MINERAÇÃO MELO LTDA - ME, CNPJ nº 05.741.478/0001-96, com sede localizada no município de Aiuruoca/MG.

Ao Núcleo Operacional da SUPRAM SM para que realize a intimação desta decisão tanto para o Empreendimento MINERAÇÃO MELO LTDA - ME, quanto para o Município peticionário que motivou o arquivamento.

Publique-se e arquive-se.

Varginha - MG, 25 de novembro de 2019.

  
Cesar Augusto Fonseca e Cruz  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Supram Sul de Minas